



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º. ....  
.....  
IV – o art. 484-A.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 484-A inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, permite que o contrato de trabalho seja extinto por acordo entre empregado e empregador. Nesses acordos, o empregado receberá o pagamento de apenas metade das verbas rescisórias e fará o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos valores depositados em sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Esse dispositivo institucionaliza a fraude nas rescisões contratuais. O empregador que quiser demitir o seu empregado pode constrangê-lo a assinar um falso acordo, oferecendo só a metade de suas verbas rescisórias no momento da dispensa. Caso não concorde com esse ajuste, o empregado terá de bater às portas da Justiça do Trabalho, em busca da totalidade de seus direitos.

O empregado, premido pela necessidade de prover as suas necessidades materiais e de sua família, não terá outra opção, principalmente em razão das dificuldades de recolocação no mercado de trabalho.

Com esta emenda, garante-se, pelo menos, que o empregador que desejar dispensar sem justo motivo o seu empregado o faça pagando todas as

SF/17345/23895-07



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

parcelas rescisórias devidas pelo rompimento imotivado do pacto laboral, garantindo um mínimo de dignidade ao trabalhador brasileiro.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/17345/23895-07